



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ 2025

**DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE  
IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO  
MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### PROJETO DE LEI:

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao acolhimento, integração e garantia de direitos dos imigrantes no município de Campo Mourão.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - Garantir a proteção e promoção dos direitos humanos dos imigrantes, independentemente de sua nacionalidade, raça, gênero, religião ou condição socioeconômica;

II - Facilitar a regularização migratória e o acesso a documentos essenciais para a vida civil;

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

III - Promover a inclusão social, educacional e profissional dos imigrantes;

IV - Combater qualquer forma de discriminação e xenofobia;

V - Fomentar políticas de saúde e assistência social para atender às necessidades específicas dos imigrantes;

VI - Criar mecanismos de participação social dos imigrantes nas decisões públicas que os afetem.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a implementação das políticas públicas para imigrantes:

I - Criação de centros de acolhimento e orientação jurídica, psicológica e social;

II - Oferta de cursos de língua portuguesa e cultura brasileira para facilitar a integração social e econômica;

III - Promoção de parcerias com instituições educacionais para facilitar o reconhecimento de diplomas e a inserção no mercado de trabalho;

IV - Implementação de programas de empregabilidade e empreendedorismo para imigrantes;

V - Garantia de acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde e educação;

VI - Estímulo a campanhas de conscientização sobre os direitos dos imigrantes e o combate à discriminação.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 14, de outubro,  
de 2025.

Devanildo Parma Bassi  
Vereador – PSD

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_2025

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, e  
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir diretrizes e objetivos para a formulação de políticas públicas municipais voltadas ao acolhimento, integração e garantia de direitos dos imigrantes em Campo Mourão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do respeito à diversidade cultural.

Nos últimos anos, observa-se um aumento significativo do fluxo migratório em diversas regiões do país, inclusive em nosso município, que se destaca pela hospitalidade e pelo acolhimento. Essa realidade impõe a necessidade de ações coordenadas que assegurem aos imigrantes condições dignas de adaptação, acesso a serviços públicos, oportunidades de trabalho e integração social.

A proposição visa orientar o Poder Público municipal na elaboração de políticas inclusivas, com foco na promoção da cidadania e na prevenção de situações de vulnerabilidade social, discriminação ou xenofobia. O fortalecimento dessas ações contribui não apenas para o bem-estar dos imigrantes, mas também para o desenvolvimento econômico, social e cultural de Campo Mourão, que se enriquece com a diversidade de saberes e experiências trazidas por essas comunidades.

Importante destacar que este projeto não cria cargos, funções, obrigações administrativas nem despesas para o Município, limitando-se a estabelecer princípios, objetivos e diretrizes gerais que poderão ser observados pelo Poder Executivo na formulação e execução de suas políticas públicas. Dessa forma, não há qualquer vício de iniciativa, uma vez que a matéria insere-se no campo da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal para tratar de temas de interesse local e de promoção de direitos fundamentais.

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter orientador, plenamente compatível com o princípio da separação dos poderes, e que busca contribuir com a construção de um ambiente mais humano, inclusivo e solidário em nosso município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa de Leis com a justiça social, o respeito à diversidade e a valorização da dignidade humana.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 14, de outubro,  
de 2025.

Devanildo Parma Bassi  
Vereador – PSD

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**

